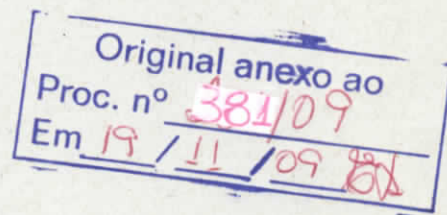


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O projeto de lei que estamos colocando à apreciação dos nobres Pares tem o intuito de contribuir para garantir o futuro do ecossistema e do meio ambiente em São Vicente.

Quando do casamento constitui-se uma nova família, e ,como é natural, há expectativa de filhos.

Isso representa aumento do consumo d'água, energia elétrica e maior ocupação de espaço. Com a finalidade de combater o aquecimento global, é de ser esperar que o Poder Público tome medidas que incentivem as pessoas a dar sua contribuição.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 229 /09 - DOCUMENTO N.º 2088 /09

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores pelos nubentes de São Vicente.

Art. 1.º - É obrigatório o plantio, por parte de todos os casais que estiverem se habilitando para realizar seu matrimônio na Comarca de São Vicente, o plantio de uma árvore.

Parágrafo único - A muda de árvore a que se refere o “caput” será oferecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e seu plantio deverá ser feito em área de terreno onde o casal vai residir. No caso de apartamento, o casal fará a doação da muda a um parente mais próximo, que fará o plantio.

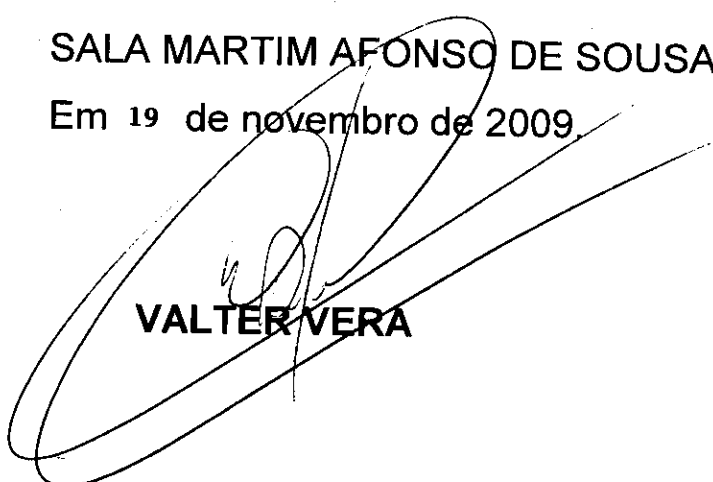
Art. 2.º - O documento comprobatório do recebimento da muda de árvore em nome do casal deverá ser apresentado ao cartório onde se dará o processo do casamento.

Art. 3.º - Mensalmente os cartórios que realizarem o matrimônio enviarão ao setor competente da Prefeitura Municipal uma relação constando o nome dos nubentes, endereço e data de cada casamento, para efeito de controle e estatística.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 19 de novembro de 2009.



VALTER VERA

